



14.17. Deverão ser observados os adicionais de insalubridade e periculosidade constantes e determinados em cada Convenção Coletiva de Trabalho das categorias.

14.18. No caso de inserção do percentual de insalubridade, somente poderá ocorrer na categoria da área administrativa, caso seja estabelecido por laudo realizado por peritos do Ministério do Trabalho e Emprego e com base em percentuais previstos em Lei.

14.19. As empresas serão obrigadas a obedecer a carga horária determinada pela CMMC houver a necessidade em transferir a escala 12 x 36h para 44 horas semanais, ou vice-versa, apresentando consequentemente nova planilha de custos.

14.20. Deverá ser apresentada, juntamente com a proposta de preços, a convenção coletiva do trabalho que originou a composição dos custos desta.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.5 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.6 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro ou Autoridade Superior, sob pena de desclassificação/inabilitação.

15.7 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema eletrônico utilizado na realização do certame, dando assim, a todos os participantes da licitação, ciência de seu teor.

15.8 A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

15.9 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão data ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

15.11 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, a finalidade e a segurança da contratação.

15.12 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br).

15.13 A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

15.14 Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



15.15 O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante, o qual pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela emitida pela entidade.

Maracanaú, CE 22 de janeiro de 2025

Cirlane Fernandes Cruz

Ordenadora de Despesa da Câmara Municipal de Maracanaú.

POR TARIA Nº 028 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



ANEXO I

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DISTRIBUÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO
PORTE (NA HIPÓTESE DE OLCITANTESER UMAME, EPP)**

(Papel timbrado da empresa)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a)Sr(a). _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Federal Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Federal Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, e que não celebrou contratos com a _____ Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em concordância com o Art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Por ser expressão da verdade, assino apresente declaração.

(local e data)

(nome e número da carteira de identidade do declarante)



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Papel timbrado da empresa)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada _____, DECLARA, sob as penas da Lei que atende às exigências do edital quanto à habilitação para os fins previstos no PREGÃO ELETRÔNICO N.º _____, bem como:

– está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social - INSS e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, bem como, atende às exigências do Contrato quanto à habilitação jurídica para os fins do PREGÃO ELETRÔNICO N.º _____.

– Que não está impedida de participar de licitações ou contratar com esta _____ Pública Municipal, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do Pregão, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

– Estou ciente de que, se a empresa torna-se vencedora do presente certame, em casos de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas neste PREGÃO ELETRÔNICO N.º _____, ensejarão a rescisão dos termos acordados, com a possibilidade da _____, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as sanções administrativas cabíveis.

Local e data,

_____ (assinatura do representante legal da empresa)



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE: INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE ATENDIMENTO ARTIGO 63, §1º, DA LEI FEDERAL
N.º14.133/2021
CUMPRIMENTO ARTIGO 63, INCISO IV, DA LEI FEDERAL N.º14.133/2021**

(Papel timbrado da empresa)

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º _____
A empresa....., inscrita no CNPJ nº , sediada na
rua....., nº....., bairro....., cidade....., estado....., CEP:....., neste
ato representada por, portador do RG
....., inscrito no CPF nº....., residente e
domiciliado na rua, nº, bairro, cidade
....., estado , CEP: , DECLARA, sob as

Penalidades da lei, que:

inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; sob pena de desclassificação, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art.93 da Lei nº 8.213/91;

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO SOCIAL OU PROFISSIONAL DA LICITANTE

(Papel timbrado da empresa)

Declaração Servidor

(nome da Empresa) ,inscrita no CNPJ sob o nº. ,sediada no(a) _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 7º da Lei nº 14.133/2021, que não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da _____ nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou denaturezatécnica, comercial, econômica, financeira, trabalhistica e civil.

Local e data,

_____ (assinatura do representante legal da empresa)



TERMODEREFÉRCIA(TR)

TR.014/2024-DATA: 14/01/2025

CATEGORIA:	SERVIÇO
------------	---------

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "I" da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada em vigilância armada destinada a atender as necessidades da Câmara Municipal de Maracanaú.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE PESSOAS	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$	QUANT MÊS	VALOR ANUAL
1	Vigilantes armados com jornada de 12 horas, de segunda a segunda, escala noturna 12X36.	6	R\$ 5.937,89	R\$ 48.328,08	12	R\$ 579.936,96
2	Vigilantes armados com jornada de 12 horas, de segunda a segunda, em escala diurna 12X36 horas;	4	R\$ 5.106,62	R\$ 28.578,32	12	R\$ 342.939,84
3	Vigilante armado com jornada de 44 horas semanais diurnas.	1	R\$ 6.923,55	R\$ 6.923,55	12	R\$ 83.082,60
VALOR TOTAL R\$						R\$ 1.005.959,40

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da ordem de serviços, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, de 01.04.2021.

1.4. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima legal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que, as condições e os preços permaneçam vantajosos para a administração pública, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Os serviços serão recebidos na forma do que dispõe o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6. Os detalhes da pesquisa de preço encontram-se pormenorizada em Tópico específico na Certidão de Coleta de Preços, apêndice deste Termo de Referência-TR.

8. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Contratação, no que tange ao objeto que se pretende, é essencial, com vistas a assegurar, de forma ininterrupta, a integridade física das autoridades, servidores, prestadores de serviços terceirizados, demais usuários(as) que circulam pelas dependências da Câmara; assegurar a integridade do acervo e bens patrimoniais - móveis e imóveis, não permitindo a sua depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio desta Casa legislativa.



2.2. Em razão do término da vigência do contrato em 19/02/2025, faz-se necessário novo procedimento licitatório para a escolha de empresa que dê continuidade à prestação dos referidos serviços com a mesma quantidade de postos já utilizados, os quais há resultado satisfatórios para a Casa. O quantitativo dos postos de serviço descrito neste Termo de Referência (TR) limita-se ao estritamente necessário, garantindo um ambiente seguro de trabalho e a integridade do patrimônio da Câmara Municipal de Maracanaú, atendendo assim todas as necessidades do órgão.

2.3. Atualmente, não há cargos correspondentes na estrutura do quadro de servidores da Câmara e considerando sua natureza crítica por se tratar de serviços continuados, a eventual indisponibilidade causará transtornos operacionais significativos para esta Casa.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

9.1. A partir do presente objeto, foram identificadas as seguintes soluções para a presente demanda:

9.1.1. Solução 1 - Prestação dos serviços de vigilância pelos servidores da Casa;

9.1.2. Solução 2 - Contratação de empresa para prestação dos serviços de vigilância armada;

9.2. A solução 1 não se mostra viável tecnicamente, pois não há servidores efetivos especializados em prestar este tipo de serviço.

9.3. A solução 2 é técnica e economicamente viável pelas seguintes razões:

9.3.1. Proporcionará o investimento da continuidade das atividades de prestação dos serviços de Vigilância armada no prédio da Câmara Municipal de Maracanaú, objetivando a segurança do patrimônio público e o devido controle de acesso ao prédio pelas pessoas e veículos. Além disso, foram pesquisadas contratações similares em outros órgãos e observou que se trata de uma prática comum do mercado.

9.4. A partir da solução 2, o serviço deverá contemplar as especificações técnicas descritas neste documento, visando equacionar as seguintes questões:

9.4.1. Cargo: Vigilante Armado;

9.4.2. Grau de Instrução: Ensino fundamental completo e Curso de Formação de Vigilantes;

9.4.3. Função: Assegurar a integridade física patrimonial da Câmara Municipal de Maracanaú, não permitindo a sua depredação, violação, evasão e a prática de outros atos que redundem em dano ao patrimônio. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações da Câmara, adotando as medidas de segurança adequadas. Executar rondas diárias conforme a orientação recebida da Administração, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias ao perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

9.4.4. Contratação de serviços de natureza continuada de vigilância armada, que compreenderá o fornecimento de mão de obra, uniformes, EPIs, e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços nas dependências da Câmara, conforme especificações descritas neste Termo de Referência.

9.4.5. Esperam-se serviços de alto padrão de qualidade, com ocorrência anual de sinistros iguais a zero;

9.4.6. Esperam-se como resultado da contratação de tais serviços que as dependências da Câmara Municipal de Maracanaú, estejam permanentemente sob vigilância, tanto de bens quanto de pessoas, de modo a evitar-se qualquer ocorrência de furto, roubo ou qualquer outro tipo de sinistro relacionado com a violência;

9.4.7. A Câmara não disponibilizará nenhum empregado para atuar como vigilante, ficando a cargo da empresa o fornecimento total da mão de obra;

9.4.8. Os controles ou registros de ocorrência deverão ser de responsabilidade da empresa a ser contratada. Tais controles deverão ser disponibilizados ao fiscal de contrato, sempre que for solicitado;

9.4.9. Os vigilantes e outros prepostos utilizados na prestação de serviços pela empresa a ser contratada, não terão qualquer vinculação de natureza trabalhista ou civil com a Câmara Municipal de Maracanaú, responsabilizando-se a contratada pelos respectivos direitos e deveres trabalhistas, previdenciários e fiscais, independentemente de qualquer envolvimento desta Casa;

9.4.10. Na hipótese da Câmara Municipal de Maracanaú vir a ser notificada ou citada, administrativamente ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de empregos decorrentes do contrato que vier a ser celebrada, a contratada ficará obrigada a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações;

9.4.11. Todas as instruções e reclamações da Câmara Municipal de Maracanaú serão transmitidas por escrito diretamente à contratada, salvo em casos de urgência, quando poderá fazê-lo por telefone ou ao próprio vigilante em serviço, tornando-a formal tão logo seja possível;

9.4.12. No término da vigência estabelecida para o contrato, as partes, de comum acordo poderão renovar a avença, observados a qualidade do serviço e os preços vigentes no mercado para a prestação dos serviços;

9.4.13. Na vigência do contrato, a fim de inspecionar a qualidade dos serviços e como condição para o seu pagamento, serão solicitados à contratada cópias dos seguintes documentos do contratado:

9.4.13.1. Na Contratação da mão-de-obra:

a) Encaminhar cópia das páginas da carteira de trabalho e previdência social dos empregados terceirizados, atestando a contratação;

b) Encaminhar termos de rescisões do contrato dos empregados dispensados, comprovantes de concessão de aviso-prévio e recibo de entrega do requerimento de seguro-desemprego, nas hipóteses cabíveis;

c) Anexar, também, comprovante de cadastramento dos trabalhadores no PIS.



9.4.13.2. Mensalmente:

- a) Recibos de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais, adicionais, férias e 13º (1ª e 2ª parcelas) quando da época própria, além do salário-família, assinados pelos empregados, com a data de pagamento até o quinto dia útil do mês seguinte à competência;
- b) Comprovante de fornecimento de vale-transporte, e vale-refeição, quando for o caso.

9.4.13.3. Anualmente:

- a) Recibos de concessão de aviso e férias nas épocas próprias;
- b) Comprovação de anotação realizada na Carteira Nacional de Vigilante e a comprovação da aprovação;
- c) em curso de formação de vigilância de todos os vigilantes a serem alocados.

9.5. A prestação de serviços deverá ser executada em conformidade com a legislação vigente e ao descrito em contrato, por empresa capacitada e habilitada conforme preconizado na legislação pertinente, visando assim, cumprir a legislação, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21).

10.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

10.1.1. Sustentabilidade:

10.1.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a) A presente contratação está alinhada ao Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), nos termos da Portaria Sege/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021.

10.1.2. Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do subscritor, comprovando aptidão do fornecedor para atividades compatíveis com o objeto deste Documento.

10.1.2.1. Visando confirmar a veracidade das informações constantes do atestado, a Câmara poderá realizar diligência requisitando documentos originais e/ou complementares destinados à instrução do processo.

10.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10.3. Manter-se durante toda a execução contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência (TR).

10.4. A prestação dos serviços de vigilância nos postos fixados pela Câmara Municipal de Maracanaú envolve a alocação, pela Contratada, de mão de obra capacitada para:

10.4.1. Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Maracanaú, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

10.4.2. Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

10.4.3. Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado e portando crachá, barbeado, com cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;

11. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

11.1. O fornecimento ocorrerá de acordo com as necessidades e conveniências da Câmara Municipal, desde que exista o respectivo crédito orçamentário.

11.2. A realização da prestação dos serviços se dará mediante expedição de Ordem de Serviço por parte da Câmara Municipal de Maracanaú à CONTRATADA, que poderá englobar integralmente os quantitativos ou apenas parte deles de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública;

11.3. O prazo de início dos serviços é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

11.4. Caso não seja possível o início na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior (Lei Federal nº 14.133/2021, art.119).



11.5.

O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.6. São obrigações da CONTRATADA:

11.6.1. Executar a realização do serviço dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com o especificado neste Termo de Referência, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o serviço, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida;

11.6.2. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da locação que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da locação;

11.6.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste documento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

11.6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

11.6.5. Indicar preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do contrato, caso tenha. As decisões e providências que passarem a competência da representante da CONTRATADA deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

11.6.6. Executar o serviço de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da Câmara Municipal de Maracanaú;

11.6.7. Comunicar antecipadamente confirmação do serviço, não sendo os aceito que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto executado.

11.6.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do serviço;

11.6.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a realização do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato, caso o tenha.

11.6.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

11.6.11. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço físico e digital, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência/comunicações;

11.6.12. Possibilitar à CONTRATANTE efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

11.6.13. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

11.6.14. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas neste Termo de Referência ou na Proposta da CONTRATADA, com o serviço, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

11.6.15. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da CONTRATANTE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução do objeto da licitação, excetuando com a permissão da CONTRATANTE;

11.6.16. Manter seus empregados, quando nas dependências da CONTRATANTE, devidamente identificados com fardamento, crachás, equipamento para a execução do serviço subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

11.6.17. Manter, durante a vigência do contrato, caso o tenha, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

11.6.18. Manter ainda, durante a vigência do contrato, acessórios de segurança (colete balístico e cofre de segurança) para uso dos ocupantes dos postos de serviços.

11.7. São responsabilidades da CONTRATADA ainda:

11.7.1. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

11.7.2. Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta à CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do objeto, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à CONTRATANTE, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.



11.7.3. O prestador dos serviços autoriza a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

11.8. A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá o prestador dos serviços das responsabilidades previstas no contrato, caso o tenha.

11.9. Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, bem como declarações emitidas por empresas privadas ou outros órgãos da administração pública, com firma reconhecida, que já contrataram o serviço de vigilância armada da empresa contratada;

11.10. Informar a Câmara Municipal de Maracanaú, por escrito, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a relação nominal dos funcionários e demais prepostos utilizados na sua execução, contendo nome completo, carteira de identidade (número/ órgão expedidor/ data de expedição), carteira de saúde ou equivalente e endereço residencial, devendo as respectivas alterações serem imediatamente comunicada à Câmara Municipal de Maracanaú.

11.11. A Contratada não poderá repassar os custos de uniforme e equipamentos aos seus empregados;

11.12. Apresentar a Câmara Municipal de Maracanaú a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão de obra nos Postos emitidos pelos órgãos responsáveis;

11.13. Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;

11.14. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Câmara Municipal de Maracanaú;

11.15. Efetuar a reposição da mão de obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

11.16. Manter disponibilidade do efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Câmara Municipal de Maracanaú, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorno às instalações da mesma;

11.17. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

11.18. Relatar ao DEPAD e ao DEFISC toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;

11.19. A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Câmara Municipal de Maracanaú, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;

11.20. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que porventura sejam causados por seus empregados ou prepostos, a qualquer título às instalações, patrimônio e pessoal da Câmara Municipal de Maracanaú, procedendo, imediatamente, o respectivo reembolso, em cada caso, bem como por quaisquer prejuízos sofridos no local de instalação do posto de vigilância, durante o período de vigilância.

11.21. São obrigações da CONTRATANTE:

11.21.1. Indicar o local em que deverão exercer as atividades.

11.21.2. Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local, observadas as normas de segurança.

11.21.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.21.4. Designar servidor para a vistoria e fiscalização do serviço.

11.21.5. A comunicação imediata à CONTRATANTE quanto a possíveis dificuldades na execução do serviço;

11.21.6. A prestação de informações e esclarecimentos pertinentes necessários à execução do objeto ou que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

11.21.7. Os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;

11.21.8. O recebimento do objeto contratado, atestando-o ou rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo de Referência.

11.21.9. A comunicação por escrito e tempestiva à CONTRATADA referente a qualquer alteração ou irregularidade na execução do serviço;

11.21.10. A solicitação de esclarecimento, correção e solução de incoerências, falhas ou eventuais omissões constatadas em seus trabalhos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, independente da responsabilidade, mesmo após a conclusão das etapas e do encerramento do contrato, caso o tenha.

11.21.11. Os esclarecimentos de condições excepcionais alheias a este Documento.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21).



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, 01 de Abril de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, as solicitações serão prorrogadas automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

12.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (ais) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Resolução Nº 010/2023 CMMC).

12.4. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

12.5. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

12.5.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

12.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 17, art. 44, 31º).

12.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (Resolução Nº 010/2023-CMMC).

13. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTOS (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021).

13.1. O pagamento será feito, mediante liquidação da locação, em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta;

13.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após a entrega da apresentação dos seguintes documentos:

13.2.1. 1ª via da Nota Fiscal/Fatura, constando especificação dos serviços;

13.2.2. Comprovação de quitação da regularidade fiscal Estadual e Municipal, acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos-CND para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, prova de situação de regularidade fiscal do contribuinte quanto aos créditos tributários federal administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB, juntamente com a Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN e previdenciárias através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União-CND e prova de inexistência de débitos inadimplidos no âmbito da Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

3. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar, a CONTRATADA deverá apresentar cópia(s) da(s) mesma(s) acompanhada(s) dos documentos acima citados;

13.4. O pagamento será realizado na forma de transferência bancária ou via PIX no CNPJ da empresa em conta corrente no BANCO DO BRASIL S.A. ou outro banco que venha a ser indicado pela da CONTRATADA;

13.5. A Câmara Municipal de Maracanaú reserva-se o direito de não realizar o pagamento se, no ato da atestação, caso a CONTRATADA não estiver de acordo com a descrição apresentada e aceita;

13.6. A Câmara Municipal de Maracanaú poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, consoante a este Termo de Referência;

13.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021).

14.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União(www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas-CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



14.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

14.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

14.7. É dever de o fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

14.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14.11. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

14.11.1. Habilidade Jurídica:

14.11.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhados de todos os aditivos ou alterações, quando não consolidado, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações ou civis, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

14.11.1.2. Registro comercial, no caso de empresário individual;

14.11.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis;

14.11.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

14.11.1.5. Cédula de Identidade de todos os sócios, diretores ou do empresário individual. No caso de sociedades civis ou anônimas pode ser apresentada cédula de identidade de seus administradores, membros de conselho de administração e da diretoria acompanhadas dos atos que os nomearam.

14.11.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.11.3. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

14.11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

14.11.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.11.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, quanto aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União (PGFN) e seguridade social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, RFB/PGFN;

14.11.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de tributo estadual) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.11.3.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.11.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF);

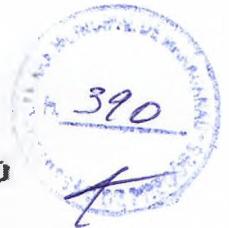
14.11.3.7. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

14.11.3.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.11.3.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

14.11.3.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.11.4. Habilidades Técnicas:



14.11.4.1. Atestado de desempenho fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, que comprove que o licitante esteja prestando ou tenha prestado eficientemente serviços compatíveis em características, prazos e condições com os serviços objetos da presente licitação, devidamente registrado na entidade profissional competente;

14.11.4.2. Caso a apresentação dos atestados, certidões ou declarações não sejam suficientes para o convencimento do Agente de Contratação, promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica.

14.11.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

14.11.5.1. Para qualificação econômico-financeira será exigido o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;

14.11.5.2. As empresas constituídas no exercício financeiro deste certame deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

14.11.5.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso da pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;

14.11.5.4. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo setor competente da sede da pessoa jurídica.

14.11.5.5. Certidão Específica dos atos registrados na junta comercial do respectivo domicílio com expedição não superior a 30 (trinta) dias.

14.11.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

14.11.7. Alvará de funcionamento expedido pelo Órgão competente, devidamente publicado no D.O.E, conforme estabelece a n.º 7.102, de 20/06/1983, regulamentada pelo Decreto n.º 89.056, de 24/11/1983, e pela Portaria DG/DPF n.º 387, de 28/08/2006, e alterações posteriores;

14.11.8. Certificado de Segurança atualizado, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, do Ministério da Justiça, de acordo com a Portaria DG/DPF n.º 387, de 28/08/2006, e alterações posteriores;

14.11.9. Autorização emitida pela Secretaria de Segurança Pública para o funcionamento da empresa no Estado do Ceará;

14.11.10. Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado e/ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove a execução realizada de forma satisfatória e aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto desta licitação, com firma do emissor devidamente reconhecida por cartório competente.

14.11.11. Os atestados ou declarações de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificada no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

14.11.12. Declaração do LICITANTE, sob assinatura do Representante legal da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, na assinatura do Contrato, apresentará à CONTRATANTE uma cópia do comprovante de conclusão, com aproveitamento suficiente e dentro do prazo de validade, do curso de formação e/ou reciclagem dos vigilantes designados para a execução dos serviços, realizado junto à empresa devidamente autorizada pelo Ministério da Justiça, nos termos da Portaria n.º 387, de 28/08/2006, e alterações posteriores.

14.11.13. Declaração da LICITANTE, sob assinatura do Representante Legal da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, apresentará à CONTRATANTE uma cópia da relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão-de-obra nos Postos de Vigilância, expedida pelo Ministério da Justiça, conforme Portaria n.º 387, de 28/08/2006, e alterações posteriores.

14.11.14. A LICITANTE, caso a área técnica entenda necessário, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais/faturas, notas de empenho, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

14.11.15. Declaração da LICITANTE, sob assinatura do Representante legal da empresa, de que, sendo vencedora da licitação comprovará junto à CONTRATANTE o nível de escolaridade exigida para os profissionais.

14.11.16. Declaração da LICITANTE, assinada pelo Representante legal da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, se responsabiliza por quaisquer danos causados por seus empregados à servidores da CONTRATANTE, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços, bem como pelo desaparecimento de bens da CONTRATANTE e de terceiros, seja por omissão ou negligência de seus empregados.

14.11.17. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a Contrato (s) executado(s) com as seguintes características mínimas:



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



14.11.18. contrato (s) que comprove(m) a experiência mínima de 01 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

14.11.19. Contrato (s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

14.11.20. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.11.21. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor, observando qual a razão social da participação.

14.11.22. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

14.11.23. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'I' da Lei n. 14.133/2021).

15.1. Para propiciar a avaliação do custo pela área requisitante, em atenção aos princípios da imparcialidade e da moralidade administrativa, foi realizada pesquisa de preços junto aos fornecedores, em observância ao art. 23, da Lei Federal nº 14.133/21.

15.2. O orçamento detalhado feito a partir das pesquisas aproxima-se do valor real a ser praticado na contratação, tendo em vista que o referido orçamento se baseia estritamente nos requisitos encaminhados aos possíveis fornecedores.

15.3. Nos valores apresentados pelas empresas estão incluídos, além do lucro, todas e quaisquer despesas de responsabilidade do Proponente que, direta ou indiretamente, decorram do fornecimento do objeto licitado.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021).

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Maracanaú.

16.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 0110.01.031.2101.2001-3.3.90.37.00.

16.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Maracanaú/CE, 14 de janeiro de 2025.


Francisco Alan Jones Araújo Barroso

Núcleo de Planejamento - NUPLAN, vinculado ao

Departamento de Apoio Administrativo da CMMc - DEPAD

Lei Municipal 3.499, art, 1º, inciso II, de 22.12.2023



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

(Papel timbrado da empresa)

REF.:PREGÃO ELETRÔNICO N.º _____.

A empresa , inscrita no CNPJ sob o n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº.....
DECLARA, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

SIM () OU NÃO ().

Local e data,



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



ANEXO VII- DECLARAÇÃO DE VISTÓRIA TÉCNICA, CONFORME ANEXO VII-A da IN SEGES/MDPG Nº 5/2017.
(papel timbrado da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: _____ / 2025

PROCESSO Nº:

OBJETO:

CNPJ Nº:

Endereço Completo:

Fone: E-mail:

Declaro que fiz a vistoria minuciosamente os locais para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de Licitação, (Modalidade licitatória - Pregão) Nº _____ /2025, e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial.

Local e Data,

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa Carteira de Identidade:

Órgão Expedidor:



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISTORIA TÉCNICA CONFORME ANEXO VII-A da IN SEGES\MDPG Nº 5/2017.

(papel timbrado da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: _____ / 2025

PROCESSO Nº:

OBJETO:

CNPJ Nº:

Endereço Completo:

Fone: E-mail:

Optamos pela RENUNCIA Á VISITA TÉCNICA assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem a nossa proposta ao presente Processo Licitatório, em nome da empresa que represento.

Local e Data,

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa Carteira de Identidade:

Órgão Expedidor:



ANEXO IX- MODELO DE PROPOSTA

À Câmara Municipal de Maracanaú-ce.

Ao Senhor Agente de Contratação\Pregoeiro.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXXXXXX

OBJETO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
VALOR GLOBAL				

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ (.....)

PRAZO DE ENTREGA:.....

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

DECLARAÇÃO DA LICITANTE:

-De que nos preços oferecidos, estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução do fornecimento referente a frete, impostos, taxas, tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus atinentes à fabricação, validade, transporte e entrega dos itens, inclusive a margem de lucro;

-De que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

A,

OBS.: AO ELABORAR SUA PROPOSTA, O LICITANTE DEVERÁ OBSERVAR FIELMENTE O PRESCRITO NO ITEM "5" DO EDITAL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

Observação 1: Esta Proposta deverá ser anexada junto ao sistema da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, em PDF, sob pena de desclassificação.

Observação 2: Por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante.

Observação 3: ELABORAR PROPOSTA INDIVIDUALMENTE PARA CADA LOTE COTADO.



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

ANEXO-X MODELO DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
COMPOSIÇÃO DE PREÇO**

POSTO DE VIGILÂNCIA	QTD DE POSTOS	QTD DE PESS.	SAL. BASE	PERIC.	ADC. NOT.	HORA NOT. REDUZ	INTRAJ.	ENCARGOS SOCIAIS	MONT. "A"	V.A.	V.T.	PLANO DE SAÚDE	FARDA	TAXA ADM	LUCRO	MONT. "B"	TRIBU.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
VIGILANCIA ARMADA NOTURNA 12 x 36 (C/2 VIGILANTES)																			
VIGILANCIA ARMADA DIURNA 12 x 36 (C/2 VIGILANTES)																			





**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga. CEP: 61905-167.
Maracanaú – Ceará, Telefone: (85) 3381.1246 / depad_camara@maracanau.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PLANILHA DE REFERÊNCIAS

MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VIDA ÚTIL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO ANNUAL ESTIMADO (R\$)	CUSTO MENSAL ESTIMADO (R\$)
TOTAL MENSAL (R\$)							
NUMERO DE PROFISSIONAIS (CONSIDERANDO TODOS OS POSTOS)							
CUSTO MENSAL DE MATERIAIS POR PROFISSIONAL (R\$)							





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTA

Encargos Sociais sobre o valor da remuneração GRUPO "A"	Perc. (%)
Previdência Social	20,00%
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	8,00%
Salário Educação	2,50%
SESI/SESC	1,50%
SENAI/SENAC	1,00%
Seguro Contra os Riscos de Acidente de Trabalho – SAT	3,00%
SEBRAE – Serviço de Apoio a Pequena Empresa	0,60%
INCRA	0,20%
TOTAL DO GRUPO A	36,80%
Encargos Sociais sobre o valor da remuneração do GRUPO "B"	Perc. (%)
Férias	9,47%
Auxílio-doença	3,31%

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratinha. CEP: 61905-167.
Maracanaú – Ceará, Telefone: (85) 3381.1246 / depad_camar@maracanau.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Auxilio Paternidade	0,03%
Faltas Legais	0,60%
Acidente de Trabalho	0,14%
Reciclagem Art. 941 – Dec 992MJ	1,26%
Aviso Prévio Trabalhado	0,02%
Treinamento NR5	0,32%
TOTAL DO GRUPO B	15,15%
Encargos Sociais sobre o valor da remuneração GRUPO "C"	Perc. (%)
1/3 Férias Constitucional	3,16%
13º Salário	9,47%
TOTAL DO GRUPO C	12,62%
Encargos Sociais sobre o valor da remuneração GRUPO "D"	Perc. (%)
Aviso Prévio Indenizado	2,27%
Reflexos no Aviso Prévio Indenizado	0,44%
Multa FGTS	3,38%
Contribuição Social Artigo 1º Lei 110/91	1,09%

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga. CEP: 61905-167.
Maracanaú – Ceará, Telefone: (85) 3381.1246 / depad_camara@maracanau.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Indenização Adicional	0,25%
TOTAL DO GRUPO D	7,43%
Encargos Sociais sobre o valor da remuneração GRUPO "E"	
FGTS / Aviso Prévio	0,18%
Incidência sobre o salário maternidade	0,06%
Incidência sobre o 13º salário Aviso Prévio	0,06%
TOTAL DO GRUPO E	0,30%
GRUPO "F"	10,22%
Incidência do Grupo "A" s/ o Grupo "B"	10,22%
TOTAL DOS ENCARGOS	82,53%





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE TRIBUTO:

DESCRÍÇÃO	PERC. (%)
ISS (MARACANAÚ)	5,00%
COFINS	7,60%
PIS	1,65%
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	1,08%
IRRF	1,00%
TOTAL	16,33%

fornecidas antecipadamente ao início da vigência contratual.

Observação: os itens cujas quantidades anuais correspondem a 1 unidade deverão ser fornecidas antecipadamente a o início da vigência contratual.

Observação2: fica a cargo da CONTRATADA e a suas expensas o fornecimento de quaisquer outros equipamentos necessários e não especificados neste Instrumento.

Observação 3: caso o colete a prova de balas (placa balística), fornecida pela CONTRATADA, tenha o prazo de validade expirado ou o material deteriorado antes de 60(sessenta) meses, deverá ser imediatamente substituído





Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



ANEXO XI-MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, inscrita no CNPJ sob o nº 07.385.024/0001-55, estabelecida na Av. Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890, Piratinha, na cidade de Maracanaú no Estado do Ceará, através da Ordenadora de Despesas **CIRLANE FERNANDES CRUZ**, inscrita no CPF sob nº 848.284.803-82, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa:....., inscrita no CNPJ sob o n.º....., com sede na, neste ato representada por....., inscrito no CPF sob nº ..., denominado **CONTRATADA**, pactuam as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1 O presente Contrato fundamenta-se nos princípios e preceitos do direito público, da Constituição Federal de 1988, do art. 92 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 tombado sob o nº XXX/XXXX .

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente contrato destina-se a Contratação de empresa especializada em vigilância armada destinada a atender as necessidades da Câmara Municipal de Maracanaú.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 A vigência do presente Contrato será a partir do dia XX/XX/XXXX e vigerá até dia XX/XX/XX, podendo ter sua duração prorrogada na forma dos arts. 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a Lei Municipal nº 3.255 de 20.10.2022.

3.2 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA- DO VALOR DO REAJUSTE DA REPACTUAÇÃO E DO PAGAMENTO



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



6.1 O valor global da presente avença é de R\$ XXXX (XXXXXXX), o qual será pago, mediante liquidação pelos serviços efetivamente prestados, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta.

6.2 O valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrente da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data da assinatura deste instrumento.

6.4 Após o interregno de um ano, o preço inicial será reajustado, mediante a aplicação pelo CONTRATANTE do índice IGPM/FGV, após a fundamentação apresentada de forma justificada, e logo em seguida será analisado pela Câmara Municipal de Maracanaú.

6.5 Caso o índice estabelecido para o reajuste seja extinto ou de qualquer forma não possa mais ser usado, será adotado em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação em vigor.

6.6 Em hipótese de pedido de repactuação ao presente contrato, será observado o que dispõe no Art. 92, §6º da Lei de Licitações, ou seja, será concedido prazo de reposta de 1(um) mês.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para o reajuste do preço por meio do termo de aditivo.

6.8 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis após a efetivação da entrega dos serviços e da apresentação dos seguintes documentos:

6.8.1 1ª Via da Nota Fiscal constando especificações do serviço com as respectivas descrições;

6.8.2 Certidão Negativa de Débitos - CND para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; prova de situação de regularidade fiscal do contribuinte quanto aos créditos tributários federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, inclusive as contribuições previdenciárias através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e prova de inexistência de débitos inadimplidos no âmbito da Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT; CND municipal e estadual.

6.9 Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar, a CONTRATADA deverá apresentar cópia(s) da mesma(s) acompanhada(s) dos documentos acima citados.

6.10 Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. 6.9 O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.11 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa e o contraditório.

6.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos sítios eletrônicos oficiais

6.13 O pagamento será efetuado com crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S.A, ou outro Banco que venha a ser indicado pela CONTRATADA.

6.14 A Câmara Municipal de Maracanaú reserva-se o direito de não realizar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.15 A Câmara Municipal de Maracanaú poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos deste Contrato.

6.16 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira prevista na Lei nº 14.133/2021, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício XXXX, Atividade XXXX.XX.XXX.XXXX.X.XXX, Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política, Classificação econômica X.X.XX.XX.XX.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Maracanaú, sobre os serviços contratados;

8.2 Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos;

8.3 Entregar os serviços obedecendo aos prazos estipulado no presente Termo de Referência;

8.4 Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução do contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a execução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

8.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o art. 14, 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



- 8.6 Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Câmara Municipal de Maracanaú ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 8.7 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal de Maracanaú ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.8 Prestar os serviços objeto deste instrumento, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal;
- 8.9 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas;
- 8.10 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir direta e indiretamente sobre os serviços prestados;
- 8.11 Comunicar a CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 8.12 A CONTRATADA não divulgará nem fornecerá dado ou informações obtidas em razão deste contrato e não utilizará o nome do Município para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia emitida oficialmente pela CONTRATANTE;
- 8.13 A Fiscalização da CONTRATANTE durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou com responsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.
- 8.14 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.15 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124,II,d da Lei nº 14.133/2021.
- 8.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



- 8.21. Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.
- 8.22. Informar a Câmara Municipal de Maracanaú, por escrito, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a relação nominal dos funcionários e demais prepostos utilizados na sua execução, contendo nome completo, carteira de identidade (número/ órgão expedidor/ data de expedição), carteira de saúde ou equivalente e endereço residencial, devendo as respectivas alterações serem imediatamente comunicada à Câmara Municipal de Maracanaú.
- 8.23. A Contratada não poderá repassar os custos de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- 8.24. Apresentar a Câmara Municipal de Maracanaú a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão de obra nos Postos emitidos pelos órgãos responsáveis;
- 8.25. Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;
- 8.26. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Câmara Municipal de Maracanaú;
- 8.27. Efetuar a reposição da mão de obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 8.28. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Câmara Municipal de Maracanaú, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorno às instalações da mesma;
- 8.29. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- 8.30. Relatar ao DEPAD e ao DEFISC toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;
- 8.31. A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Câmara Municipal de Maracanaú, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;
- 8.32. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que porventura sejam causados por seus empregados ou prepostos, a qualquer título às instalações, patrimônio e pessoal da Câmara Municipal de Maracanaú, procedendo, imediatamente, o respectivo reembolso, em cada caso, bem como por quaisquer prejuízos sofridos no local de instalação do posto de vigilância, durante o período de vigilância.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;
- 9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



9.3 Receber o objeto contratual no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4 Permitir acesso aos empregados da CONTRATADA, às dependências da Câmara Municipal de Maracanaú para prestação do serviço contratado;

9.5 Impedir que terceiros forneçam o serviço objeto deste contrato;

9.6 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

9.7 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

9.8 Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços e, interromper a prestação dos serviços que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros, se for o caso;

9.9 Aplicar a CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

9.10. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Departamento/Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES Á LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Câmara Municipal de
Maracanaú

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV. Multa:

i. moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

ii. moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

ii.i O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido pela Câmara Municipal de Maracanaú e repassado como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

11.15. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESILIÇÃO/RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



12.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Maracanaú é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Maracanaú, XX de XXXXXX de XXXX.

CIRLANE FERNANDES CRUZ

CPF sob nº 848.284.803-82

CONTRATANTE

XXXXXXXXXX - XX

CNPJ Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX

NOME - CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____